



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 01/2022 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Processo nº: 00480-00000667/2021-71
Assunto: Avaliar a execução do acordo internacional firmado entre a UNESCO e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para fortalecimento das políticas de cultura no Distrito Federal.
Ordem de Serviço: 014/2021-SUBCI/CGDF de 10/02/2021
123/2021-SUBCI/CGDF de 16/09/2021
Nº SAEWEB: 0000021907

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, durante o período de 19/02/2021 a 12/04/2021 e 29/09/2021 a 18/10/2021, objetivando avaliar a conformidade dos atos e fatos na execução do Acordo Internacional firmado entre a UNESCO e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa para fortalecimento das políticas públicas de Cultura no Distrito Federal.

A execução deste trabalho considerou o seguinte problema focal: *Há controles que aprovam/atestam a entrega e os aspectos quantitativos e qualitativos dos produtos contratados ?*

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0150-002413/2016	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (03.736.617/0001-68)	Projeto de Cooperação Técnica Internacional - Fortalecimento e modernização das políticas públicas de Cultura no DF [Política, Estruturas e Gestão Pública inovadora da Cultura]	Projeto de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Cultura e a UNESCO - Fortalecimento e modernização das políticas públicas de Cultura no DF Valor Total: R\$ 7.197.750,00 Valor Total: R\$ 7.197.750,00

Em 29 de dezembro de 1964, foi assinado, pelo Presidente da República, o Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Brasil e a Organização das Nações Unidas, com o

objetivo de dar execução às resoluções e decisões referentes à assistência técnica dos organismos internacionais, que visam promover o progresso econômico e social e o desenvolvimento dos povos. Em 23 de setembro de 1966, o Acordo foi promulgado pelo Decreto nº 59.308.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal (arts. 3º e 248) recepcionou os dispositivos constitucionais federais referentes à política cultural, sendo aprovada, ainda, em 07 de dezembro de 2017, a Lei Complementar nº 934, que instituiu a Lei Orgânica da Cultura dispondo sobre o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal.

Como membro da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007, o Brasil se comprometeu a promover a diversidade das expressões culturais, criando condições para o intercâmbio cultural nos planos local, nacional e internacional.

O Decreto Federal nº 5.151, de 22 de julho de 2004, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos respectivos instrumentos, foi recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 37.304, de 29 de abril de 2016.

De acordo com o seu Regimento Interno, publicado no DODF nº 236, de 14 de dezembro de 2010, pág. 25, a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, tem dentre suas competências formular e executar a política cultural do Distrito Federal; propiciar o acesso à cultura, por meio da manutenção dos bens, espaços e instituições culturais do Distrito Federal; incentivar a produção cultural do Distrito Federal, por meio do Fundo da Arte e da Cultura e de incentivos fiscais; incentivar os programas de valorização e profissionalização dos artistas e técnicos da área de cultura do Distrito Federal; promover, apoiar e patrocinar a produção de eventos artísticos, culturais e científicos do Distrito Federal; e preservar a memória cultural do Distrito Federal.

No ano 2005, foi proposto, pelo Ministério da Cultura ao Governo do Distrito Federal, um Plano de Trabalho para integração do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Cultura. A primeira ação foi a realização da I Conferência Distrital de Cultura, etapa integrante da Primeira Conferência Nacional de Cultura, na qual se formulou e aprovou diretrizes com base em cinco eixos estruturantes: 1. Gestão Pública da Cultura; 2. Economia da Cultura; 3. Patrimônio Cultural; 4. Cultura, Cidadania e Democracia; e 5. Comunicação e Cultura.

Neste mesmo sentido, foram realizadas a Segunda e Terceira Conferências Distritais de Cultura nos anos de 2009 e 2011, respectivamente, mas, somente com a aprovação da Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012, é que o Sistema Nacional de Cultura assumiu "status constitucional" e passou a demandar contornos e estruturas específicas equivalentes entre as unidades da Federação.

Em meio a este novo arcabouço, o Ministério da Cultura, buscando fomentar a implementação célere do Sistema Nacional de Cultura, nos moldes constitucionais, passou a realizar transferências fundo a fundo apenas para os entes federados que tivessem seus próprios sistemas e planos de cultura em vigor.

Em 2013, foi assinado, pelo Ministério da Cultura e pelo Governo do Distrito Federal, o Acordo de Cooperação Federativa que marcou a adesão do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Cultura (SNC). Tal acordo tinha como objetivo estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o Desenvolvimento do Sistema Distrital de Cultura do Distrito Federal e a implementação coordenada de políticas, programas e ações de fortalecimento desse Sistema. A adesão plena ficou condicionada à implementação do Sistema de Cultura do DF.

No mesmo ano, em 2013, foi realizada a IV Conferência de Cultura do Distrito Federal, na qual foi gestado o projeto de lei que instituiu o Sistema de Cultura do DF. Em 2015, os trabalhos foram retomados, buscando sempre a ampla participação da sociedade civil. Para a construção do Plano, foram realizados 24 encontros presenciais no território do Distrito Federal, envolvendo 954 pessoas das 31 Regiões Administrativas. Participaram novos e experientes produtores culturais, pessoas da comunidade, lideranças culturais e sociais das cidades, representantes do governo, líderes religiosos, interessados em arte e cultura em geral. Uma diversidade de contribuições resultou de cada Encontro, num total de 650 propostas ao Plano de Cultura do Distrito Federal.

A última instância de contribuição foi por meio de consulta pública virtual pela Plataforma *participa.br*, aberta entre 11 de maio e 31 de julho de 2015. Durante 80 dias, as propostas de diretrizes, eixos e estratégias receberam 73 contribuições "on line", totalizando 1.101 recebidas para os sete eixos. Foram realizados, também, estudos comparativos entre os demais Sistemas de Cultura no Brasil, para aproveitamento das experiências consolidadas. No processo foram consideradas, ainda, as propostas apresentadas no programa de governo do candidato derrotado nas eleições de 2014, que consolidou mais de 500 sugestões discutidas no DF em debates nas cinco macrorregiões do DF com a participação de 1.600 pessoas.

Em dezembro de 2017, o Distrito Federal sancionou a **Lei Complementar nº 934 - Lei Orgânica da Cultura** - que dispõe sobre o Direito da Cultura de forma clara e objetiva e compila o conjunto de leis e normas que se aplicam à Cultura e que prevê o Sistema de Arte e Cultura e o Plano de Cultura do DF.

Dentro deste contexto, foi assinado, em 06 de abril de 2017, o Projeto de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Cultura e a UNESCO para o Fortalecimento e Modernização das Políticas Públicas de Cultura no Distrito Federal.

A Cooperação Técnica Internacional constitui instrumento de desenvolvimento, auxiliando um país a promover mudanças estruturais nos campos social e econômico, incluindo a atuação do Estado, por meio de ações de fortalecimento institucional. Os programas implementados sob sua égide permitem transferir ou compartilhar conhecimentos, experiências e boas práticas por intermédio do desenvolvimento de capacidades humanas e institucionais, com vistas a alcançar um salto qualitativo de caráter duradouro.

A Cooperação Internacional fundamenta-se no artigo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, que diz:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

IX - Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

Além dos princípios gerais da Administração Pública, que regem toda e qualquer atividade administrativa, e dos diversos julgados e orientações dos órgãos externos de controle, os projetos de cooperação técnica internacional devem se guiar pelos seguintes atos normativos:

- Decreto Federal nº 5.151/2004, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos. (alterado pelo Decreto nº 38.050/2017);
- Portaria nº 08/2017, do Ministério das Relações Exteriores, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebida, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos;
- Manual de Gestão de Projetos de Cooperação da Controladoria-Geral da União;
- Decreto Distrital nº 37.304/2016, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados por órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, para a celebração de Ato

Complementar de Cooperação Técnica Internacional, e para a aprovação e gestão dos projetos a ele vinculados;

- Parecer nº 299/2016 - PRCON/PGDF, de 20/04/2016.

Em função das particularidades da matéria, aplica-se, subsidiariamente, no Distrito Federal, e no que couberem, as disposições do Decreto Federal nº 5.151/2004 e as normas complementares pertinentes expedidas pelo Ministério das Relações Exteriores. Há que se destacar que o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União disponibiliza cartilhas do tipo "Perguntas e Respostas relativas à gestão de Projetos de Cooperação Técnica Internacional", especificamente sobre os temas de contratação de consultorias e de viagens no âmbito de Projetos de Cooperação (<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/projetos-de-cooperacao-internacional>).

A minuta do Projeto de Cooperação Técnica Internacional (SEI nº 11384054, pág. 227) teve, por parâmetro, toda a legislação acima referida e o Manual da Agência Brasileira de Cooperação-ABC (SEI nº 11384054, págs. 39 a 87). Após deliberação favorável da Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal, que atendeu à solicitação de suplementação (SEI nº 11384054, pág. 217), a minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica (SEI nº 11384054, págs. 311 a 316, e SEI nº 11384267, págs. 51 a 55) para verificar a sua adequação às legislações específicas de acordos internacionais consubstanciados no Decreto nº 37.304/2016. Em seguida, teve a sua execução aprovada pela Agência Brasileira de Cooperação-ABC (SEI nº 11384054, pág. 317) e, finalmente, foi assinado pelas partes em 06 de abril de 2017 (SEI nº 11384267, págs. 71 a 132).

O referido Acordo de Cooperação Técnica teve seu extrato publicado no DODF nº 117, de 21/07/2017, no valor de R\$7.197.750,00 - Processo SEI nº 0150-002413/2016, para o período de 48 meses a partir da sua assinatura em 06/07/2017 até 05/04/2021 (SEI nº 11384267, pág. 201).

Esse Acordo de Cooperação Técnica visa promover o fortalecimento e modernização da gestão das políticas públicas de cultura do Distrito Federal, considerando sua transversalidade e dimensão estratégica para o desenvolvimento integrado e sustentável do DF, com base nos princípios de valorização da cidadania cultural, acesso amplo aos bens e serviços culturais, preservação do patrimônio histórico e cultural e incentivo à economia criativa, de forma a posicionar nacional e internacionalmente Brasília como Capital Cultural do Brasil, fortalecendo o conceito de território de vanguarda, originalidade e criatividade, onde convivem a diversidade, a tradição e a inovação.

Os objetivos imediatos da referida Cooperação Técnica são:

1. *Propor bases conceituais e instrumentais para a nova política cultural para o DF, com vistas à implementação de estruturas, políticas, gestão e planejamento inovadores;*
2. *Desenvolver estratégias de fortalecimento da promoção e difusão das identidades culturais do Distrito Federal, valorizando o imaginário de território de vanguarda, originalidade e criatividade, sua diversidade cultural e potencial criativo;*
3. *Promover a valorização e o acesso ao conjunto de bens culturais materiais do Distrito Federal, por meio da implementação de políticas públicas e soluções criativas para o uso harmônico das cidades, garantindo as diversidades das manifestações artísticas e culturais, bem como a inserção da arte e cultura nos espaços de educação.*

Da parceria com a UNESCO espera-se aprimorar os instrumentos necessários ao fortalecimento e à modernização das políticas públicas de cultura do DF, ampliando o acesso a toda a população do DF, notadamente grupos historicamente excluídos e em situação de vulnerabilidade.

Em 29/09/2020, por intermédio do Ofício nº 7/2020-SECEC/GAB/PRODOC (SEI nº 48044674), foi solicitado, ao Escritório de Assuntos Internacionais do Distrito Federal, a prorrogação do prazo de vigência para mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até 05/04/2023. Conforme explanado pelo Diretor Nacional do Projeto, apesar dos avanços qualitativos significativos no cumprimento dos seus objetivos, em função de diversas externalidades burocráticas e administrativas, além da pandemia da COVID-19 e seu contexto de isolamento social, contingências e limitações de diversos aspectos, o Projeto sofreu graves impactos em sua execução em 2020, impossibilitando que diversas ações previstas fossem efetivadas.

Dito isso, foi solicitada a Revisão Substantiva do Projeto 914BRZ4020 (SEI nº 48044484) para prorrogação da vigência, bem como análise e readequação orçamentária e financeira. Essa Revisão Substantiva, ademais da prorrogação de vigência até 05/04/2023, incluiu, também, a revisão orçamentária/financeira visando incorporar os rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$263.273,70 (auferidos até 08/2020), totalizando o Acordo em R\$7.461.023,70. A Revisão Substantiva foi assinada pelas partes conforme documento SEI nº 54573269.

Mediante o Ofício Nº 1364/2021-CGDF/SUBCI (SEI nº 74728263), datado de 23/11/2021, foi encaminhado o Informativo de Ação de Controle nº 05/2021-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 74221279), a fim de que essa Secretaria se manifestasse preliminarmente, quanto à procedência, ou não, dos registros consignados nos campos "fato" e

"causa" dos subitens do citado IAC e quanto à viabilidade, ou não, de atendimento das Recomendações ali indicadas. As manifestações da Secretaria de Cultura e Economia Criativa foram indicadas no corpo deste Relatório.

2. QUESTÕES DE AUDITORIA E RESPOSTAS

Em alinhamento com o problema focal, foi realizado um conjunto de exames previstos no planejamento do trabalho com a finalidade de obter informações que permitam responder as seguintes questões de auditoria.

1. *A escolha dos projetos a serem executados foi feita por critérios técnicos pré-estabelecidos?*

Sim.

As escolhas dos respectivos projetos foram definidas com base nas prioridades e necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, cujas demandas foram originárias das suas respectivas áreas técnicas.

2. *Os preços contratados e pagos estão condizentes com os praticados no mercado?*

Sim.

Os preços praticados levaram em consideração a complexidade dos serviços solicitados, o grau de instrução e qualificação dos consultores e os limites estabelecidos no Guia de Execução de Projetos da UNESCO no Brasil, bem como por critérios técnicos associados a pesquisas no mercado.

3. *As prestações de contas estão regulares?*

Parcialmente.

O acompanhamento da prestação de contas do Projeto é realizado pela Coordenação e pela Direção Nacional do Projeto 914BRZ4020 e o seu acompanhamento e monitoramento por uma Comissão Tripartite (UNESCO-ABC-SECEC), devendo todas serem anexadas ao Processo SEI nº 0150-002413/2016, em conformidade com a legislação e os termos do Acordo assinado. Também são realizadas as prestações de contas mensais e semestrais no SIGAP, sendo a última validação semestral em preenchimento no momento. O SIGAP é o Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos da Agência Brasileira de Cooperação - ABC.

3 - RESULTADOS DOS EXAMES

Planejamento da Contratação ou Parceria

3.1. *As prestações de contas estão regulares?*

3.1.1. Falta de tempestividade na disponibilização da prestação de contas

Classificação da falha: Média

Fato

A Procuradoria Geral do Distrito Federal emitiu o Parecer 1199/2016-PROCON /PGDF (SEI nº 11384267, págs. 182-183), acerca de acordo de cooperação internacional, no qual assinala, à pág. 183, que o Parecer nº 322/2011-PROCAD-PGDF concluiu que:

(...)

De outro lado, o instrumento central de um projeto de cooperação técnica é denominado documento de projeto/Project Document (PRODOC) ou Projeto de Cooperação Técnica (PCT). É por meio desse instrumento que são disciplinadas as informações básicas sobre os objetivos a serem atingidos, o plano de trabalho a ser implementado, os meios necessários e os prazos de execução previstos, entre outros dados.

Em suma, pode-se dizer que o PRODOC constitui o próprio Ato Complementar de Cooperação Técnica.

Esses Atos Internacionais Complementares veiculam normas próprias e específicas, ... Como exemplo, podemos citar a previsão do art. 8º, II, do PRODOC em questão, o qual prevê que os recursos transferidos para a execução do projeto serão administrados de acordo com as normas e procedimentos financeiros da UNESCO.

(...)

Também em favor desse entendimento, cabe mencionar a conclusão firmada no Parecer n. 322/2011-PROCAD-PGDF, por meio do qual esta Casa respondeu à consulta sobre qual norma jurídica deve guiar a análise das prestações de contas de Projeto de Cooperação Técnica Internacional firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Educação, e a UNESCO.

(...)

III - Se o acordo não prevê a prestação de contas na forma prevista pela legislação infralegal do Distrito Federal. Não cabe ao ente passar a exigi-la na fase de comprovação das despesas, devendo observar o conteúdo do próprio ato no que se refere à demonstração de regularidade dos gastos.

IV - Ante o exposto, opino pela inaplicabilidade da Instrução Normativa n. 01/2005 da Corregedoria Geral do Distrito Federal como parâmetro para aferição das contas prestadas pela UNESCO em relação o mencionado projeto. (grifo nosso)

Em análise aos autos, constata-se que o Acordo de Cooperação, firmado entre a UNESCO e a Secretaria de Cultura, em seu TÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (SEI nº 11384267, pág. 128), estabelece que:

Art. 10. A UNESCO comprovará a execução financeira dos recursos que lhe foram depositados em razão deste Documento de Projeto, mediante a apresentação de relatórios à SEC/DF. (grifo nosso)

§ 1º Toda documentação comprobatória dos gastos efetuados no âmbito do Projeto Fortalecimento e modernização das políticas públicas de Cultura no DF estará arquivada na UNESCO e disponível à SEC/DF.

§ 2º No caso de estarem os originais dos documentos de posse da UNESCO, a título de privilégios e imunidades, cópias ficarão igualmente disponíveis à SEC/DF.

Art. 11. A UNESCO apresentará um relatório financeiro final, contendo extrato das despesas, até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do presente Documento de Projeto, observados os ditames normativos constantes dos diplomas legais internacionais relativos à matéria dos quais o Governo brasileiro seja signatário.

Por seu turno, o Decreto nº 37.304, 29/04/2016, que "*Dispõe sobre os procedimentos a serem observados por órgão e entidades da Administração Pública Distrital, para a celebração de Ato Complementar de Cooperação Técnica Internacional, e para a aprovação e gestão dos projetos a ele vinculados*", determina em seu artigo 18 que:

Art. 18. Na hipótese de repasse de recursos orçamentários distritais, o organismo internacional cooperante deverá prestar contas dos gastos efetuados ao ente executor. (grifo nosso)

Parágrafo único. A prestação de contas deve conter, no mínimo:

I - a relação de bens e serviços cobertos com os recursos e seus respectivos beneficiários;

II - as metas cumpridas, os produtos entregues e os valores gastos em cada fase do Projeto de Cooperação Técnica Internacional;

III - a relação dos componentes da equipe técnica alocada no Projeto, acompanhada do currículo resumido de cada um, com indicação da respectiva experiência profissional e formação acadêmica.

Importante destacar as diferentes responsabilidades quanto à emissão das prestações de contas. Como indicado acima, a UNESCO, como atribuição definida no Acordo, obriga-se à comprovação, junto à Secretaria de Cultura, da execução financeira dos recursos a ela enviados, para execução das atividades acordadas.

Quanto à responsabilidade do órgão executor, o Acordo de Cooperação 914BRZ4020, em seu TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES (SEI nº 11384267, pág. 125), estabelece que:

Art. 5º Ao Governo Brasileiro caberá:

(...)

II - por meio da SEC/DF:

(...)

e. acompanhar a execução do Projeto;

f. elaborar Relatórios de Progresso e Relatórios Anuais de Atividades, seguindo modelo acordado entre a UNESCO e a ABC a serem submetidos a Reuniões Tripartites entre a SEC/DF, a UNESCO e a ABC/MRE; (grifo nosso)

Ainda quanto aos relatórios de progresso e na conformidade do Decreto nº 37.304/2016, em seu CAPÍTULO III - Das Competências dos Envolvidos nos Projetos de Cooperação Técnica Internacional, define-se que:

Art. 15. Compete ao ente executor do Projeto de Cooperação Técnica Internacional:

(...)

VII - elaborar os relatórios de progresso a intervalos de 12 meses, a partir do início da execução, e encaminhá-los à ABC e ao organismo internacional cooperante;

VIII - observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC, a fim de contribuir para o acompanhamento do Projeto;

(...)

Art. 16. **Incumbe ao Diretor do Projeto de Cooperação Técnica Internacional:**

(...)

III - aprovar os relatórios de progresso elaborados pelo Coordenador do Projeto e encaminhá-los à ABC e ao organismo internacional cooperante;

(...)

Art. 17. **Compete ao Coordenador do Projeto de Cooperação Técnica Internacional:**

(...)

III - elaborar os relatórios de progresso com as informações técnicas, administrativas e financeiras do Projeto. (grifo nosso)

Conforme informado pela Secretaria (SEI nº 15503513), o acompanhamento da prestação de contas dos projetos é realizado pela Coordenação e pela Direção Nacional do Projeto 914BRZ4020 (em concordância com o determinado no Decreto nº 37.304/2016 já referenciado) e o seu acompanhamento e monitoramento por uma Comissão Tripartite UNESCO-ABC-SECEX, sendo todas anexadas ao Processo SEI nº 0150-002413/2016, de acordo com os termos do Acordo assinado.

O Guia de Cooperação Técnica Internacional do Distrito Federal indica que o SIGAP é o Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos da Agência Brasileira de Cooperação - ABC, cujo objetivo é organizar informações referentes ao acompanhamento de projetos de cooperação técnica internacional. O preenchimento e atualização do Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos - SIGAP pelo diretor e pelo coordenador são obrigatórios, como estabelecem os arts. 18 item IV e 19 item IV da Portaria MREX nº 8/2017 (SEI nº 15502995).

Pertinentes, também, são as Reuniões Tripartites e as Reuniões de Monitoramento. Aquelas, de caráter obrigatório, ocorrem anualmente, e podem ser realizadas

com maior periodicidade, se necessário, e visam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos inseridos no projeto. Já as Reuniões de Monitoramento, estabelecidas no âmbito distrital, a partir de 2017, visam acompanhar *pari passu* a implementação das atividades e dirimir possíveis obstáculos.

Após solicitação desta Equipe de Auditoria, as prestações de contas pendentes, preparadas pela UNESCO, foram incluídas no mencionado processo SEI, sendo a última referente a agosto/2021 (SEI nº 71123479).

Quanto aos Relatórios de Progresso gerados pelo SIGAP, referentes aos anos de 2018 (SEI nº 58883387), 2019 (SEI nº 58883637) e 2020-parcial (SEI nº 58884008), cuja emissão é responsabilidade do Diretor e Coordenador do Projeto, estão incluídos no referido processo de execução do Projeto, mas não indicam que os produtos contratados foram pertinentes às atividades e resultados indicados no programa de trabalho do Projeto. Esse Relatório de Progresso, em seu item 3 - Valor Financeiro Executado e respectivo Índice de Realização Técnica - Por Resultado, indica a comparação entre a execução financeira por resultado e o índice de realização técnica desse resultado; mas esse item 3 não apresentou nenhuma informação nos três Relatórios de Progresso incluídos no processo. Abaixo, extrato da página 1 do Relatório de Progresso, referente ao ano de 2019, em que se observa o não preenchimento desse item 3.

Figura 1 - Extrato do Relatório de Progresso Anual 2019 - Item 3



SIGAP – Relatório de Progresso Anual 2019

Emido em 1

1. Identificação do Projeto

914BRZ4020

Título do Projeto

Fortalecimento e modernização das políticas públicas de Cultura no DF [Política, estruturas e gestão pública inovadora da cultura]

Nome da Instituição Executora	Responsável pela Unidade Central de Execução	Email de Contato da Unidade Central de Execução
-------------------------------	--	---

Endereço da Unidade Central de Execução	Município	CEP	Telefone	R
---	-----------	-----	----------	---

Início do Projeto	Finalização do Projeto	Duração do Projeto (meses)	Início do Período de Cobertura	Fim do Período de Cobertura
06/04/2017	06/04/2021	48	01/01/2019	31/12/2019

Organismo Internacional Cooperante

Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

Diretor Nacional do Projeto

Informações de Orçamentos do Projeto

Moeda	Orçamento Total do Projeto na moeda especificada	Valor em Reais*	Valor do orçamento	Moeda	Período da revisão
-------	--	-----------------	--------------------	-------	--------------------

*Observação = Caso o orçamento tenha sofrido revisões ao longo do ano, o primeiro valor apresentado corresponde ao último orçamento definido. O valor da taxa de câmbio utilizada na conversão para Real corresponde à média anual da cotação da moeda estrangeira.

2. Indicador(es) de Realização dos Resultados do Projeto, conforme Matriz Lógica

3. Valor Financeiro executado e respectivo Índice de Realização Técnica – por Resultado

Quadro destinado à comparação entre a execução financeira por resultado e o índice de realização técnica desse resultado

Nº	Objetivo	Nº	Resultado	Índice de Realização Técnica	Execução Financeira do Resultado no Ano	Moeda Pagas
----	----------	----	-----------	------------------------------	---	-------------

Total de Pagamentos: é cumulativo (desde o início do ano), ou seja, é o somatório dos valores gastos sob determinado resultado no ano

Índice de Realização Técnica: é o percentual de execução do resultado ao final do período

Fonte: SEI nº 58883637

O último Relatório de Acompanhamento de Metas, incluído no processo SEI nº 0150-002413/2016, data de 26/11/2018 (SEI nº 15543031) e apresenta informações relativas à situação "atual" do Projeto, por resultado, considerando os produtos contratados até àquela data.

De acordo com as informações fornecidas pela Coordenação e Direção Nacional do Projeto (SEI nº 60109066):

Apenas as reuniões de monitoramento tripartites não foram realizadas conforme Acordo Assinado, tendo a última reunião sido realizada em 21 de outubro de 2020. As prestações de contas quadrimestrais são inseridas no Processo 0150-002413/2016. Também são realizadas as prestações de contas mensais e semestrais no SIGAP, sendo a última validação semestral do SIGAP em preenchimento no momento.

Apesar da informação acima que a última reunião tripartite foi realizada em 21/10/2020, não foram localizados, no processo SEI nº 0150-002413/2016, os Relatórios de Progresso relativos ao período posterior a 2018.

Com base nas informações disponibilizadas pelas Tabelas Consultorias PF e PJ (SEI nº 71117095 e nº 71117531, respectivamente), abaixo indicamos as atividades/produtos executados ou em execução até a data.

Tabela 1 - Contratações de consultorias PF e PJ por atividade indicada no Plano de Trabalho

METAS (RESULTADOS)	METAS PARCIAIS (INDICADOR DE ATIVIDADES e PRODUTO)	SITUAÇÃO ATUAL POR RESULTADO - CONSULTORIAS CONTRATADAS
1.1 Instrumentos de apoio à política cultural do DF revisados e ampliados com vistas à melhoria da gestão administrativa, da transparência e fortalecimento da gestão compartilhada	Atividades 1.1.1 a 1.1.12	1.1.2 PROPOR MODELO DE NOVOS INSTRUMENTOS PARA A INSTITUCIONALIZAÇÃO E A CONTINUIDADE DAS MACROPOLÍTICAS CULTURAIS - contratos PJ - CT 15, PJ - CT 16, PJ - CT 13, PJ - CT 02 e PF - CT 10 1.1.9 IDENTIFICAR, DIAGNOSTICAR E GERAR SUBSÍDIOS PARA O PLANO DE APRIMORAMENTO E INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VISUAL DA SEC/DF, INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ, GERÊNCIAS E NÚCLEOS DE CULTURA, OU ESTRUTURA EQUIVALENTE, DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - contratos PF - CT 09 e PF CT - 11
1.2 Direito de acesso à informação e à memória, garantido por meio da democratização de dados, informações, indicadores, obras e pesquisas acadêmicas e artísticas e fomento à produção	Atividades 1.2.1 a 1.2.5	1.2.2 DESENVOLVER METODOLOGIA QUE PROPORCIONE COLETA CONTÍNUA E SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS PARA ATUALIZAÇÃO DOS INDICADORES E INFORMAÇÕES CULTURAIS DO DF E REALIZAR DIAGNÓSTICOS SOBRE OS NÚMEROS DA CULTURA DO DF - contratos PJ - CT 12 e PF - CT 08 1.2.4 REALIZAR ESTUDO COMPARATIVO E PROPOSITIVO SOBRE MECANISMOS DE DIFUSÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO E DAS PESQUISAS VINCULADAS A ARTE E CULTURA,

		INCLUIDO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - contratos PJ - CT 09 e PJ - CT 11
2.1 Estratégia de ampliação da oferta de bens e serviços culturais e artísticos do Distrito Federal nos cenários local, nacional e internacional desenvolvida, considerando as identidades e vocações culturais do DF	Atividades 2.1.1 a 2.1.5	2.1.2 DESENVOLVER DIAGNÓSTICO, IDENTIFICAÇÃO DE PLATAFORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE DIFUSÃO, PROMOÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CULTURAIS E ESTUDO COMPARATIVO E PROPOSITIVO DE METODOLOGIAS DE PARTICIPAÇÃO EM TAIS PLATAFORMAS DE NEGÓCIOS PARA SUBSIDIAR A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE BENS E SERVIÇOS CULTURAIS DO DF - contrato PJ - CT 04 2.1.3 REALIZAR ESTUDO E LEVANTAMENTO SOBRE BENS PATRIMONIAIS (MATERIAIS E IMATERIAIS, CULTURAIS E NATURAIS) E PRODUTOS CRIATIVOS DO DF E RIDE PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE ROTAS E DEMAIS ESTRATÉGIAS DE ESTÍMULO AO TURISMO CULTURAL, PATRIMONIAL, NATURAL E CRIATIVO NO DF E RIDE/DF - contrato PF - CT 07 2.1.4 ELABORAR DIAGNÓSTICO, ESTUDO COMPARATIVO E PROPOSITIVO EM BOAS PRÁTICAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS SOBRE BIBLIOTECAS PÚBLICAS E SEUS IMPACTOS NO CONTEXTO SOCIOCULTURAL PARA SUBSIDIAR A PROPOSTA DE AÇÕES DE DINAMIZAÇÃO DA BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA E REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS - contrato PJ - CT 01
2.2 Bases conceituais para a promoção da cultura e criatividade como pilares estratégicos para o desenvolvimento territorial integrado e sustentável desenvolvidas, considerando as potencialidades criativas do Distrito Federal e RIDE-DF	Atividades 2.2.1 a 2.2.5	2.2.3 REALIZAR DIAGNÓSTICO E ESTUDO PROPOSITIVO SOBRE MECANISMOS QUE FORTALEÇAM AS CONDIÇÕES LEGAIS, TRIBUTÁRIAS E DE GOVERNANÇA, FAVORÁVEIS AO DESENVOLVIMENTO DOS SETORES QUE COMPÕEM A REDE DA ECONOMIA CRIATIVA NO DF - contrato PF - CT 04
2.3 Diretrizes para o fortalecimento da política de promoção e difusão da diversidade cultural e dos direitos culturais reformuladas e ampliadas, visando a igualdade entre os diversos setores e grupos culturais no DF	Atividades 2.3.1 a 2.3.8	2.3.7 REALIZAR DIAGNÓSTICO E ELABORAR ESTUDO COM PROPOSTAS METODOLÓGICAS E SUBSÍDIOS PARA FORTALECER A POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO NO CAMPO DA CULTURA NO DF - contrato PJ - CT 14

<p>3.1 Promover a valorização e o acesso ao conjunto de bens culturais materiais do Distrito Federal, por meio da implementação de políticas públicas e soluções criativas para o uso harmônico das cidades, garantindo as diversidades das manifestações artísticas e culturais, bem como a inserção da arte e cultura nos espaços de educação</p>	<p>Atividades 3.1.1 a 3.1.7</p>	<p>3.1.2 DESENVOLVER ESTUDO COMPARATIVO E PROPOSITIVO SOBRE BOAS PRÁTICAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, EM PROGRAMAS EDUCATIVOS PARA SUBSIDIAR O FORTALECIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DA POLÍTICA DE SENSIBILIZAÇÃO DE PÚBLICO NOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS PRÓPRIOS DA SEC/DF -contrato PJ - CT 17</p> <p>3.1.3 IDENTIFICAR BOAS PRÁTICAS MUSEOLÓGICAS E DE SALVAGUARDA, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E SEUS IMPACTOS NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO TERRITORIAL PARA SUBSIDIAR A REFORMULAÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA DO SISTEMA DE MUSEUS, DOS EQUIPAMENTOS MUSEAIS DA SEC/DF E SEUS ACERVOS - contratos PF - CT 05 e PF - CT 06</p> <p>3.1.4 REALIZAR DIAGNÓSTICO E ESTUDO PROPOSITIVO PARA SUBSIDIAR OS PLANOS DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E MUSEOLÓGICO DO DF - contratos PF - CT 03 e PJ - CT 03</p> <p>3.1.5 REALIZAR LEVANTAMENTO DE DADOS E SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES COM VISTAS A ELABORAR PROPOSTA DE PLANOS DE SALVAGUARDA, PRESERVAÇÃO E REPATRIAMENTO DE SÍTIOS E ACERVOS ARQUEOLÓGICOS DO DF - contratos PF - CT 02, PF - CT 01 e PJ - CT 06</p>
<p>3.2 Equipamentos públicos culturais do DF modernizados e fortalecidos</p>	<p>Atividades 3.2.1 a 3.2.7</p>	<p>3.2.4 REALIZAR ESTUDO PROPOSITIVO COM ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COM FINS DE MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO DO SISTEMA DE MUSEUS E DA REDE DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO DF - contrato PJ - CT 07</p>
<p>3.3 Ocupação cultural dos espaços públicos urbanos do Distrito Federal fortalecida e ampliada</p>	<p>Atividades 3.3.1 a 3.3.4</p>	<p>3.3.2 REALIZAR ESTUDO COMPARATIVO E PROPOSITIVO SOBRE AÇÕES E BOAS PRÁTICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS, CARACTERISTICAMENTE OCUPADOS POR MOVIMENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - contratos PJ - CT 05, PJ - CT 10 e PJ - CT 08</p>
<p>3.4 Diretrizes estratégicas para a inserção da arte e cultura nos processos e espaços de</p>		

educação desenvolvidas, bem como para a ampliação das ações de qualificação técnica, artística e cultural no DF e RIDE-DF	Atividades 3.4.1 a 3.4.4	
---	--------------------------	--

Fonte: Tabela elaborada pelo Auditor com base nos processos de contratação disponibilizados pela Coordenação do Projeto da Secretaria. As informações dos contratos assinados, destacados em vermelho, referem-se às informações indicadas nas Tabelas 2 e 3 neste Relatório.

Em que pese a impossibilidade de ocorrência presencial das Reuniões Tripartites devido à pandemia da Covid-19, a partir de março/2020, a preparação e emissão dos Relatórios de Progresso devem obedecer ao regramento indicado no Projeto e serem disponibilizados no referido processo de execução SEI nº 0150-002413/2016, bem como viabilização das Reuniões Tripartites em modo virtual.

Isto posto, a referida Secretaria apresentou os seguintes esclarecimentos, mediante o Ofício Nº 1998/2021-SECEC/GAB, datado de 07/12/2021 (SEI nº 75650556), em relação à Recomendação R.1:

1. Em relação ao Item R.1), informamos que já foram emitidos e inseridos no processo [0150-002413/2016](#) os Relatórios de Progresso disponibilizados no SIGAP conforme determina o art. 5º do Acordo de Cooperação 914BRZ4020, com o preenchimento de todos os campos indicados, especialmente o item 3 – Valor Financeiro Executado e respectivo Índice de Realização Técnica por Resultado dos anos de 2018, 2019 e 2020. Os referidos relatórios também foram inseridos neste processo, conforme se observa em [75612995](#), [75613178](#) e [75613308](#). Em Janeiro de 2022, será tempestivamente inserido o Relatório de Progresso Anual de 2021, com todos os campos preenchidos.
2. Em relação ao Item R.2), informamos que foi contratada consultoria prevista no Projeto 914BRZ4020 para monitoramento e avaliação de Projeto de Cooperação Internacional, o que contribuirá para o procedimentos de controle de prazos a fim de incluir, tempestivamente, as prestações de contas no processo de acompanhamento do Projeto. Informamos também que as prestações de contas são produzidas pela UNESCO e são enviadas trimestralmente à Direção e Coordenação do PRODOC. Desta forma, serão inseridas no processo também de forma trimestral.
3. Informamos ainda que o Projetos 914BRZ4020 passará, no ano de 2022, por revisão substantiva a fim de equalizar as atividades previstas em 2017 com as reais execuções ao longo dos últimos 4 anos. Desta forma, o Índice de Realização Técnica por Resultado deverá apresentar de forma objetiva os resultados alcançados pela execução do Projeto de Cooperação.

Portanto, pode-se considerar a Recomendação R.1 atendida.

Quanto ao atendimento à Recomendação R.2, optou-se por mantê-la a fim de ser verificada em auditorias futuras, considerando a informação, acima, quanto à contratação de consultoria para monitoramento e avaliação do Projeto 914BRZ4020 que contribuirá para o procedimento de controle de prazos das prestações de contas.

Causa

Em 2018, 2019 e 2020:

Não emissão de relatórios de progresso - modelo SIGAP, com preenchimento do item 3 conforme determina o art. 5º do Acordo de Cooperação 914BRZ4020.

Em 2020 e 2021:

Não disponibilização tempestiva dos relatórios de prestação de contas.

Consequência

Não realização do acompanhamento da execução do Projeto visando o monitoramento do atingimento dos Resultados indicados.

Recomendações

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

- R.1) (ATENDIDA) Emitir os Relatórios de Progresso disponibilizados no SIGAP conforme determina o art. 5º do Acordo de Cooperação 914BRZ4020, com o preenchimento de todos os campos indicados, especialmente o item 3 - Valor Financeiro Executado e respectivo Índice de Realização Técnica por Resultado.
- R.2) Adotar procedimentos de controle de prazos a fim de incluir, tempestivamente, as prestações de contas no processo de acompanhamento do Projeto

Planejamento da Contratação ou Parceria

3.2. A escolha dos projetos a serem executados foi feita por critérios técnicos pré-estabelecidos?

3.2.1. Os critérios adotados para seleção das consultorias seguiram os Manuais pertinentes

Informação

De acordo a Nota Técnica nº 07/2016/SPDPC/SEC, de 15 de setembro de 2016 (SEI nº 11384054, págs. 9 a 23), o Projeto de Cooperação Técnica Internacional, elaborado pela Secretaria de Cultura, está inserido no contexto da construção e implementação do Sistema e do Plano de Cultura do Distrito Federal, que, por sua vez, está em consonância institucional com o

Ministério da Cultura a partir do Plano Nacional de Cultura (PNC), "*...como instrumento federal de alinhamento e desenvolvimento de políticas públicas comuns para a cultura no Brasil.*"

Informa, ainda, quanto à construção do referido Plano:

Para a construção do Plano, foram realizados 24 encontros presenciais no território do Distrito Federal, envolvendo 954 pessoas das 31 Regiões Administrativas. Participaram novos e experientes produtores culturais, pessoas da comunidade, lideranças culturais e sociais das cidades, representantes do governo, líderes religiosos, interessados em arte e cultura em geral. Uma diversidade de contribuições resultou de cada encontro, num total de 650 propostas ao Plano de Cultura do Distrito Federal (11384054 pág.14).

A última instância de contribuição foi por meio de consulta pública virtual pela Plataforma *participa.br*, aberta entre 13 de maio e 31 de julho de 2015. Durante 80 dias as propostas de diretrizes, eixos e estratégias receberam 73 contribuições "on line", totalizando 1.101 recebidas aos sete eixos. Foram também realizados estudos comparativos entre os demais sistemas de cultura no Brasil, para aproveitamento das experiências consolidadas.

Nesse contexto, foi aprovada, em 07 de dezembro de 2017, a Lei Complementar nº 934 que "Institui a Lei Orgânica da Cultura dispendo sobre o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal".

Assim sendo, a referida Nota Técnica conclui que a cooperação com o organismo internacional:

... trata-se de política pública estratégica para o Distrito Federal, bem como resguardo de patrimônio material e imaterial da humanidade, consubstanciando diversos preceitos de acordos e regulamentações internacionais, justificando uma cooperação bilateral para implementação.

O Plano de Trabalho, que compõe essa Cooperação Técnica, indica, em seu Componente 20 – Subcontratos, o orçamento total de R\$6.290.000,00, dos quais R\$6.130.000,00 estão alocados à contratação de consultorias de pessoas físicas e jurídicas para atendimento aos Resultados que compõem os Objetivos Imediatos; e R\$160.000,00 para contratação de consultores para Monitoramento e Avaliação (SEI nº 11384267, págs. 108 a 122).

Em resposta ao questionamento desta Equipe de Auditoria (SEI nº 60098816 - Processo nº 00480-00000667/2021-71) se a escolha dos projetos a serem executados foi feita por critérios pré-estabelecidos, a Coordenação e a Direção Nacional do Projeto 914BRZ4020 informaram que (SEI nº 60109066):

Os critérios são os estabelecidos no enquadramento do projeto 914BRZ4020. As escolhas das consultorias específicas são baseadas nas prioridades e necessidades da política cultural executada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF. Elas são solicitadas pelas áreas técnicas, em seguida é verificado seu enquadramento pela Direção e Coordenação do Projeto e, por fim, são aprovadas pelo Gabinete da SECEC e pela UNESCO.

Em síntese, os procedimentos adotados para as contratações de pessoa física (PF), segundo a Coordenação e a Direção Nacional do Projeto (SEI nº 60109066), obedecem à ordem cronológica indicada na sequência, que foi confirmado pela Equipe de Auditoria conforme tabela demonstrativa amostral - Tabela 2, referente às contratações realizadas:

1 – Questionamento interno a todos os servidores da Secretaria de Cultura com área de formação relativa ao objeto de contratação sobre a possibilidade de execução dos serviços solicitados);

2 – Publicação do Edital de seleção de consultoria no DOU e no site da UNESCO e da SECEC/DF, por no mínimo 5 dias;

3 – Análise e validação dos documentos de inscrição dos candidatos;

4 – Definição da banca de entrevistas e questionário padrão de avaliação das entrevistas por parte da área técnica;

5 – Dispensa dos candidatos não habilitados e chamamento dos candidatos habilitados para etapa de entrevista;

6 – Realização de entrevistas;

7 – Definição dos candidatos melhor classificados;

8 - Análise e validação dos documentos de habilitação dos candidatos;

9 – Definição do consultor selecionado;

10 – Encerramento do processo de seleção a partir do envio de e-mails a todos os participantes;

12 – Procedimentos para contratação do candidato melhor classificado;

13 – Acompanhamento, validação e pagamento dos produtos solicitados. A aprovação é realizada a partir da análise de conteúdo e forma por parte da área técnica e validada pela Direção e Coordenação do Projeto.

Tabela 2 - Verificação de atendimento ao fluxo procedimental de contratação de consultoria pessoa física (PF) - amostra

	Valor Total R\$	Processo SEI nº	Item 1 a 13 - Guia de Execução de Projetos da UNESCO no Brasil
CT 1	150.000,00	00150-00001407/2020-83	itens 1 a 12 concluídos conforme orientação do Guia; item 13 em andamento
CT 2	50.000,00	00150-00001407/2020-83	itens 1 a 12 concluídos conforme orientação do Guia; item 13 em andamento
CT 3	150.000,00	00150-00001407/2020-83	itens 1 a 12 concluídos conforme orientação do Guia; item 13 em andamento
CT 4	150.000,00	00150-00007853/2019-68	itens 1 a 13 concluídos conforme orientação do Guia e finalizados
CT 5	150.000,00	00150-00001081/2019-51	itens 1 a 13 concluídos conforme orientação do Guia e finalizados
CT 6	150.000,00	00150-00001140/2019-91	itens 1 a 13 concluídos conforme orientação do Guia e finalizados
CT 7	80.000,00	00150-00002512/2019-04	itens 1 a 13 concluídos conforme orientação do Guia e finalizados

Fonte: Preparado pelo Auditor com base nos respectivos processos SEI e no Guia de Execução de Projetos da UNESCO no Brasil

A contratação de pessoa jurídica (PJ), por sua vez, na modalidade Produto Único, tem o trâmite indicado a seguir, segundo informaram a Coordenação e a Direção Nacional do Projeto (SEI nº 60109066), e confirmado pela Equipe de Auditoria conforme tabela demonstrativa amostral - Tabela 3, referente às contratações realizadas:

"(...) após a demanda e elaboração do Termo de Referência, por parte da área técnica; verificação de seu enquadramento pela Direção e Coordenação do Projeto e, por fim, aprovação pelo Gabinete da SECEC e pela UNESCO, as etapas para a contratação são as seguintes (SEI nº 60109066):

- 1 - Recebimento de orçamentos de empresas convidadas, com o mínimo de 3 propostas;
- 2 - Análise das propostas, com a verificação do limite máximo de US\$ 5 mil (cotação dólar UNESCO);
- 3 - Definição da proposta com menor preço global;
- 4 - Procedimentos para contratação da empresa selecionada;
- 5 - Acompanhamento, validação e pagamento do produto único solicitado. A aprovação é realizada a partir da análise de conteúdo e forma por parte da área técnica e validada pela Direção e Coordenação do Projeto.

Tabela 3 - Verificação de atendimento ao fluxo procedimental de contratação de consultoria pessoa jurídica (PJ) - amostra

	Valor Total R\$	Processo SEI nº	Item 1 a 5 - Guia de Execução de Projetos da UNESCO no Brasil
CT 1	17.500,00	00150-00002208/2019-59	itens 1 a 5 concluídos conforme orientação do Guia
CT 2	25.000,00	00150-00007530/2020-16	itens 1 a 5 concluídos conforme orientação do Guia
CT 3	27.200,00	00150-00001140/2021-13	itens 1 a 5 concluídos conforme orientação do Guia
CT 4	5.000,00	00150-00003038/2020-63	itens 1 a 5 concluídos conforme orientação do Guia
CT 5	16.200,00	00150-00000936/2020-60	itens 1 a 5 concluídos conforme orientação do Guia
CT 6	16.450,00	00150-00006936/2019-30	itens 1 a 5 concluídos conforme orientação do Guia
CT 7	18.000,00	00150-00004493/2019-42	itens 1, 2, 3 e 5 concluídos cf Guia; item 4 não disponível no SEI
CT 8	20.500,00	00150-00003611/2020-39	itens 1 a 5 concluídos conforme orientação do Guia
CT 9	17.900,00	00150-00005808/2019-79	itens 1 a 5 concluídos conforme orientação do Guia
CT 10	36.967,54	00150-00005235/2018-01	itens 1 a 5 concluídos conforme orientação do Guia
CT 11	19.950,00	00150-00007244/2019-17	itens 1 a 5 concluídos conforme orientação do Guia
CT 12	17.200,00	00150-00001408/2020-28	itens 1 a 5 concluídos conforme orientação do Guia
CT 13	19.600,00	00150-00003624/2019-74	itens 1, 2, 3 e 5 concluídos cf Guia; item 4 não disponível no SEI
CT14	36.967,54	00150-00006891/2018-12	itens 1 e 5 concluídos cf Guia; demais itens não aplicáveis devido modalidade ct LTA
CT 15	16.250,00	00150-00002206/2019-60	itens 1, 2, 3 e 5 concluídos cf Guia; item 4 não disponível no SEI
CT 16	19.350,00	00150-00003299/2019-40	itens 1, 2, 3 e 5 concluídos cf Guia; item 4 não disponível no SEI
CT 17	1.000,00	00150-00003707/2019-63	itens 1, 2, 3 e 5 concluídos cf Guia; item 4 não disponível no SEI

Fonte: Preparado pelo Auditor com base nos respectivos processos SEI e no Guia de Execução de Projetos da UNESCO no Brasil

Adicionalmente, cada uma das consultorias contratadas, pessoa física ou pessoa jurídica, objeto da amostra e indicada nas Tabelas 2 e 3, estava em consonância com o Plano de Trabalho Revisado (SEI nº 54573269 - págs. 14 a 26), conforme demonstrado na Tabela 1.

Em face de todo o exposto, é possível concluir que os projetos foram escolhidos por critérios técnicos previamente estabelecidos, com base no fluxo de procedimentos estabelecido pela UNESCO - Guia de Execução de Projetos (SEI nº 60103151), destacando que as áreas técnicas específicas, na Secretaria de Cultura e Economia Criativa, responsáveis pelos temas de cada consultoria contratada, apresentaram os respectivos pareceres conclusivos quanto ao atendimento da demanda.

3.3. Os preços contratados e pagos estão condizentes com os praticados no mercado?

3.3.1. A definição dos valores contratados atendeu ao regramento do Projeto

Informação

Em análise aos autos, verifica-se que os recursos são repassados diretamente para a UNESCO que elabora os editais com base nos termos de referência preparados pela Secretaria,

realiza as publicações e, também, as seleções das propostas apresentadas. Os critérios adotados na seleção das propostas não contemplam apenas os preços ou custos dos trabalhos/propostas, mas também a qualidade e a dimensão das propostas apresentadas.

Em resposta a questionamento desta Equipe de Auditoria, a Secretaria informou que os preços praticados levam em consideração a complexidade dos serviços solicitados, o grau de instrução e qualificação dos consultores e os limites estabelecidos no Guia de Execução de Projetos da UNESCO no Brasil (SEI nº 60109066). A seleção dos consultores compõe-se de publicidade da demanda/necessidade, análise dos currículos, incluindo formação acadêmica e experiência no tema, e entrevistas. As entrevistas são conduzidas pela área técnica demandante da consultoria conforme orientação da UNESCO. A UNESCO apresenta, em seu Guia, como base para definição dos valores a serem pagos aos consultores, as tabelas referentes a "5.5.8 - Níveis de Atribuição e Remuneração" e "5.6.9 - Tabela-Limite para Remuneração de Consultores". Esta Tabela-Limite está apresentada em dólares dos Estados Unidos e deve ser convertida a Real com base na taxa de câmbio das Nações Unidas quando da assinatura do contrato de consultoria.

Em atendimento à Solicitação de Informação nº 43 (SEI nº 70458573), a Coordenação do Projeto apresentou uma planilha (SEI nº 70888957) com a definição dos limites contratuais das consultorias CT-1 a CT-6, indicadas na Tabela 2 deste documento. Ao comparar os preços praticados nessas contratações, realizadas pela UNESCO, com os limites estabelecidos no Guia, verificamos que tais limites foram observados nas contratações objeto da amostra analisada e indicadas na referida Tabela.

Quanto às contratações de serviços de pessoa jurídica, o mencionado Guia da UNESCO (SEI nº 60109066) indica, em seu item 9.5.1 - Da Seleção, os intervalos/limites de cada contratação e respectiva modalidade a ser aplicada. Todas as contratações realizadas, até a data da "Tabela Consultorias Projeto 914BRZ4020 - PJ" (SEI nº 60108536), utilizaram a modalidade de "contratação direta/dispensa de licitação por valor", por serem inferiores a US\$5.000, e atendendo à recomendação de, no mínimo, 3 (três) propostas de menor preço, assegurada a adequação do serviço aos requisitos e especificações definidas e em atendimento às necessidades do Projeto.

Com base na amostra indicada na Tabela 3, verificou-se que todas as contratações pessoa jurídica tiveram os valores contratados inferiores a US\$5.000; à exceção do contrato CT-14, que se trata de uma modalidade LTA ("Long-Term Agreement" - Acordo de Longo Prazo que a UNESCO possui para demandas de diversos projetos e cuja seleção obedece aos limites indicados no Guia e, usualmente, referem-se a contratações de traduções, dentre outros).

4 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	3.1.1	Média

Brasília, 03/01/2022.

Diretoria de Auditoria em Contratos de Gestão e Transferências-DIACT



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 06 /01/2022, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **4504C71F.C911BCA3.DB2F3F03.A2E9A874**